



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGreste DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE*

RESOLUÇÃO CONSUNI N° 027, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o Regimento Interno do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (NEABI) da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE).

O CONSELHO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGreste DE PERNAMBUCO (UFAPE) no uso de suas atribuições RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regimento disciplina a organização e o funcionamento do Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (NEABI), no âmbito da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE).

Parágrafo único. O NEABI é um núcleo diretamente vinculado à Reitoria, instituído através da Resolução CONSUNI/UFAPE n° 026/2025, de 23 de setembro de 2025.

Art. 2º O Núcleo denominado NEABI/UFAPE tem como finalidade:

I - coordenar e promover a produção de conhecimentos e a realização de ações junto às diversas esferas da sociedade, contribuindo para a superação das diferentes formas de discriminação étnico-racial;

II - promover ações de valorização da história e da cultura de matriz africana, afro-brasileiras e dos povos indígenas no Brasil e no mundo, atendendo às reivindicações consubstanciadas na Lei nº 10.639 de 9 de janeiro de 2003, na Lei nº 11.645 de 10 de março de 2008 e às legislações correlatas que propõem e regulam a inserção destes temas no âmbito das instituições de ensino brasileiras;

III - realizar atividades de ensino, de pesquisa e de extensão voltadas às temáticas da história e da cultura africana, afro-brasileira e indígena, contribuindo com a efetivação pelas instituições de ensino, do previsto nas leis 10.639 de 9 de janeiro de 2003 e na Lei nº 11.645 de 10 de março de 2008;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGreste DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE*

IV - promover debates na comunidade acadêmica e junto a sociedade civil sobre o combate ao racismo e todas as formas de discriminação étnico-racial;

V - contribuir para o aprofundamento teórico-metodológico do ensino para as relações étnico-raciais, promovendo projetos de pesquisa, ensino e extensão que envolvam docentes, técnicos-administrativos, discentes de graduação e pós-graduação e membros de outras instituições de ensino, bem como entidades vinculadas aos Movimentos Negros e Indígenas;

VI - interagir e articular-se com a Reitoria da UFAPE, buscando implantar projetos e ações de formação na educação para as relações étnico-raciais.

VII - dar suporte material e técnico aos acadêmicos e demais profissionais que desenvolvem atividades de pesquisa, ensino e extensão, a fim de contribuir para a visibilidade e o reconhecimento das temáticas desenvolvidas pelo Núcleo;

VIII - dar suporte aos projetos de ensino, pesquisa e extensão de docentes e técnicos-administrativos em Educação que compõem a equipe do núcleo, ou através de parcerias com outros núcleos, laboratórios e instituições, dentro e fora da UFAPE, interessados em desenvolver projetos que façam uso de material referente às temáticas propostas pelo Núcleo para a difusão e produção dos conhecimentos; e

IX - subsidiar políticas públicas de promoção de cidadania para todos os brasileiros, como forma de contribuir para a problematização e a superação da desigualdade étnico-racial e social no Brasil.

Art. 3º O NEABI/UFAPE tem como objetivos:

I - promoção de uma educação inclusiva e equitativa: O NEABI busca enfrentar o racismo, promover a inclusão e garantir equidade no ambiente educacional;

II - fortalecimento de ações afirmativas: O núcleo contribui para a implementação e consolidação de políticas afirmativas que beneficiem populações historicamente marginalizadas;

III - produção de conhecimento contra-hegemônico: Por meio de pesquisas e estudos, o NEABI possibilita uma releitura da experiência histórica dos negros e indígenas no Brasil, desafiando narrativas hegemônicas e promovendo um entendimento mais justo e plural da história nacional;

IV - contribuir com o desenvolvimento das práticas pedagógicas reflexivas, participativas e interdisciplinares, para o enfrentamento das desigualdades sociais;

V - propor a inclusão de conteúdos sobre educação das relações Étnico-raciais nos instrumentos de avaliação institucional, docente e discente da UFAPE;

VI - motivar a oferta de programas de pós-graduação e de formação continuada em educação das relações étnico-raciais, ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena, de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGreste DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE*

acordo com o disposto na Resolução CNE/CP nº 01/2004 e no Parecer CNE/CP nº 03/2004, e da Lei nº 11.645/08, para a comunidade local e servidores da UFAPE;

VII - promover atividades de extensão como seminários, conferências, painéis, simpósios, encontros, palestras, oficinas, cursos e exposições de trabalhos e atividades artístico-culturais;

VIII - atuar como órgão proponente e consultivo quanto aos assuntos referentes às diretrizes curriculares e às políticas afirmativas no âmbito da UFAPE, em especial à política de cotas raciais nos processos seletivos e concursos públicos oferecidos pela UFAPE.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Seção I
Da Estrutura Organizacional

Art. 4º O NEABI/UFAPE possui a seguinte estrutura organizacional:

I - Coordenação;

II - Vice-Coordenação;

III - Divisão de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IV - Divisão de Eventos e Publicidade;

V - Secretaria

§ 1º Podem participar das Divisões docentes, técnicos-administrativos, discentes e comunidade externa a UFAPE;

§ 2º Cada Divisão terá um responsável (docente ou técnico-administrativo da UFAPE), escolhidos pelos membros da própria Divisão e designados por portaria, com mandato de 2 anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Seção II
Do Funcionamento

Art. 5º O NEABI será composto por membros, titulares e suplentes, de diferentes etnias, servidores da UFAPE, além de discentes, representantes da comunidade local, e por membros



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGreste DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE*

dos movimentos sociais negros, indígenas, ciganos, povos ribeirinhos, comunidades de fundo de pasto e povos de terreiro da região, designados pela Reitoria.

Art. 6º As reuniões ordinárias são realizadas mensalmente, de acordo com calendário previamente definido ou por convocação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 7º Todos(as) os(as) membros do NEABI presentes às reuniões ordinárias, extraordinárias e assembleias têm direito à voz e voto.

Art. 8º. As reuniões extraordinárias são realizadas, por convocação da Coordenação ou por solicitação de membros das Divisões com as devidas motivações, sem observação de prazo mínimo.

§ 1º Participam das reuniões ordinárias e extraordinárias a Coordenação, as Divisões e a Secretaria.

§ 2º Os(As) membros que não puderem estar presentes nas reuniões do NEABI, deverão ser representados pelos seus suplentes, que terão o mesmo poder de atuação do titular.

§ 3º Serão mantidos na estrutura organizacional do NEABI/UFAPE somente os membros que participarem das reuniões ordinárias do Núcleo, sendo permitidas no máximo 5 (cinco) ausências anuais sem justificativas.

§ 4º O(A) representante de movimento social ou sociedade civil que, sem motivo justificado, faltar a 5 (cinco) reuniões, deverá ser substituído.

§ 5º Poderão ser convidados para participar das reuniões ou discussões, pessoas físicas ou jurídicas que possam subsidiar nos esclarecimentos dos assuntos constantes na pauta para o bom desenvolvimento das atividades do NEABI.

Art. 9º Os recursos físicos e orçamentários do NEABI serão oriundos de Editais, Convênios e parcerias, bem como a contrapartidas na forma de doações.

Seção III
Da Designação e Denominação dos Titulares

Art. 10. O NEABI será dirigido pelo Coordenador, escolhido através de eleição e designado pela Reitoria.

Parágrafo único. Nas faltas e impedimentos do(a) Coordenado(a), assumirá o NEABI o Vice-Coordenador.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGreste DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE*

Art. 11. As Divisões serão dirigidas por Responsáveis, escolhidos(as) entre os(as) membros do NEABI e designados pela Reitoria.

Art. 12. A Secretaria será dirigida por Secretário(a), escolhido(a) entre os(as) membros do NEABI e designado(a) pela Reitoria.

Art. 13. O(A) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) serão eleitos(as) entre os(as) servidores da UFAPE, conforme Edital específico, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período um única vez.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 14. À Coordenação compete:

- I - cumprir e fazer cumprir as decisões normativas relativas ao Núcleo;
- II - acompanhar e avaliar as atividades do NEABI;
- III - administrar os recursos físicos, orçamentários e patrimoniais do NEABI;
- IV - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V - presidir e coordenar as reuniões do NEABI;
- VI - elaborar relatórios anuais e de gestão;
- VII - buscar parcerias com outros núcleos, instituições e organizações da sociedade civil;
- VIII - planejar e conduzir o processo eleitoral para Coordenação;
- IX - encaminhar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias para aprovação; e
- X - planejar e executar o plano de atividades anuais do núcleo, em conjunto com os membros do NEABI.

Art. 15. À Vice-Coordenação compete substituir a Coordenação em suas ausências e impedimentos.

Art. 16. À Divisão de Ensino, Pesquisa e Extensão compete:

- I - responder pelas questões relacionadas às formações e planejamentos educacionais de forma a atender as demandas e necessidades da UFAPE em parceria com as diferentes instituições, movimentos sociais, negros, indígenas, docentes e estudantis tendo como foco a educação das relações étnico-raciais;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGreste DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE*

II - estimular o desenvolvimento de estudos e pesquisas na UFAPE com abordagens multi, trans e interdisciplinares ligadas aos temas étnico-raciais, bem como pleitear a publicação dos resultados relacionados à questão do negro e indígena em veículos de comunicação internos e externos;

III - estimular ações de integração de estudantes da UFAPE e de escolas das redes pública e privada em comunidades negras rurais, quilombolas, comunidades e aldeias indígenas urbanas e em terras indígenas, com o intuito de realização de atividades voltadas para as questões étnico-raciais envolvendo negros e indígenas;

IV - atuar como proponente e consultivo para assuntos referentes às políticas afirmativas, em especial à política de reserva de vagas para indígenas e afro-brasileiros nos processos seletivos e concursos públicos oferecidos;

V - propor cursos de pós-graduação nas áreas e linhas de pesquisa ou de extensão do NAEBI;

VI - promover a realização de atividades de extensão, como cursos, seminários, palestras, conferências, painéis, simpósios, oficinas e exposições de trabalhos, com participação da comunidade interna e externa, referentes às temáticas de que tratam o presente regulamento;

VII - propor ações de levantamento do perfil da comunidade interna e externa quanto aos aspectos étnico-raciais;

Art. 17. À Divisão de Eventos e Publicidade compete:

I - promover o NEABI primando pela disseminação de suas produções, sobre o conhecimento das atividades veiculadas através de mídias sociais e materiais;

II - gerenciar o armazenamento material e digital da produtividade do Núcleo;

III - editar e publicar os materiais produzidos por pesquisas que se vinculam ao NEABI, primando pela divulgação do conhecimento científico;

IV - organizar eventos voltados para as temáticas sobre relações étnico-raciais;

V - construir ações articuladas entre os membros do NEABI e movimentos sociais, fomentando atividades científicas, artísticas e culturais; e

VI - estimular estratégias de divulgação do conjunto de ações do Núcleo.

Art. 18. À Secretaria compete:

I - fornecer apoio operacional ao trabalho da Coordenação e das Divisões na gestão da comunicação, reprodução e trâmite de documentos;

II - redigir as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo único. A Secretaria é composta por pelo menos 2 (dois) membros da comunidade universitária da UFAPE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGreste DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE*

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 19. Ao(À) Coordenador(a) compete:

- I - representar o NEABI junto a instâncias superiores da Universidade, entidades públicas e organizações da sociedade civil;
- II - emitir pareceres, quando solicitado;
- III - promover intercâmbios do NEABI com os outros Núcleos de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas;
- IV - promover a integração das ações em âmbito institucional, objetivando a interação acadêmica entre os projetos de ensino, pesquisa e extensão voltados às temáticas da diversidade étnico-racial, história e cultura afro-brasileira e indígena;
- V - proferir voto de desempate em processo decisório;
- VI - definir a pauta das reuniões ordinárias;
- VII - desempenhar outras atividades inerentes a sua função.

Art. 20. Ao(À) Responsável pelas Divisões compete:

- I - apoiar, através da socialização de dados e acervos documental e bibliográfico, membros da comunidade que tenham pesquisas na mesma linha de estudos do Núcleo;
- II - assessorar os servidores na identificação de temáticas étnico-raciais, visando a implementar metodologias de ensino-aprendizagem relacionadas com a temática e viabilizar atividades pedagógicas para o desenvolvimento de ações relacionadas aos negros e indígenas.
- III - desempenhar outras atividades inerentes a sua função.

Art. 21. Ao(À) Secretário(a) compete:

- I - realizar atividades administrativa para apoiar o trabalho do NEABI na gestão da comunicação, reprodução e trâmite de documentos;
- II - desempenhar outras atividades inerentes a sua função.

Art. 22. O NEABI da UFAPE, por seu caráter acolhedor e interdisciplinar, possui pesquisadores oriundos das mais diversas áreas do conhecimento, desde campos como história, antropologia, ciências sociais, arqueologia, letras, pedagogia, psicologia, administração, zootecnia, medicina veterinária, dentre outros saberes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGreste DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE*

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. As propostas de alteração deste Regimento Interno deverão ser aprovadas pela maioria dos membros do NEABI e submetidas para apreciação do Conselho Superior.

Art. 24. Os casos omissos e as eventuais dúvidas na aplicação deste Regimento Interno serão sanados pela Coordenação do NEABI em consonância com os interesses estratégicos da UFAPE.

Art. 25. Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**APROVADA NA 8^a (OITAVA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR
PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGreste DE PERNAMBUCO,
REALIZADA NO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2025.**

Garanhuns (PE), 14 de novembro de 2025.

PROF. AIRON APARECIDO SILVA DE MELO
- PRESIDENTE -